



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.454, DE 06 DE MAIO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo ao limite mínimo de **125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados)**.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitidos novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei vigorará até 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Maio de 2022.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.454 / 2022  
EM. 06 / 05 / 2022  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 063/2022 - Autor: João Carlos Lorenzoni – Prefeito